



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 18 de maio de 2026.

De: Procuradoria Legislativa

Para: Diretoria de Serviços Legislativos

Referência:

Processo nº 788/2026

Proposição: Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2026

Autoria: Diego Paixão

Ementa: "Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Embuense das Artes a Senhora Maria Aparecida Bazzotti Fernandes."

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Manifestação

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:

PARECER JURÍDICO

Processo nº: 788/2026 **Projeto:** Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2026 **Autoria:** Vereador Diego Paixão (PODEMOS) **Ementa:** Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Embuense das Artes à Senhora Maria Aparecida Bazzotti Fernandes **Assessor Jurídico:** Hélio da Costa Marques – OAB/SP 301102 – Matrícula 1166

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador Diego Paixão, que visa conceder o título honorífico de "**Cidadão Embuense das Artes**" à Sra. **Maria Aparecida Bazzotti Fernandes**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados às comunidades do Município de Embu das Artes, especialmente no bairro Jardim Silvia, nas áreas de educação, trabalho comunitário, religioso e solidariedade social.

A proposição é composta por 4 (quatro) artigos, dispondo sobre a concessão do título, a anexação do currículo da homenageada, a cobertura das despesas por dotações



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100320030003300390032003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

orçamentárias próprias e a entrada em vigor na data da publicação.

O projeto foi protocolado em 06/05/2026 e encontra-se em trâmite nesta Casa Legislativa, tendo sido encaminhado a esta Procuradoria Legislativa para emissão de manifestação jurídica.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – Competência da Câmara Municipal

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 30, I e II, confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A concessão de títulos honoríficos a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município insere-se no âmbito da autonomia municipal e constitui **ato do Poder Legislativo local**.

A **Lei Orgânica do Município de Embu das Artes** (arts. 10 a 44) estabelece as competências da Câmara Municipal, entre as quais se inclui a concessão de honrarias e títulos honoríficos, manifestação tradicional do poder de autogestão e valorização de cidadãos que contribuíram para o desenvolvimento do Município.

II.2 – Forma adequada: Decreto Legislativo

A proposição foi veiculada sob a forma de **Projeto de Decreto Legislativo**, instrumento normativo adequado para matérias da competência exclusiva da Câmara Municipal que não dependem de sanção ou veto do Chefe do Executivo, conforme previsto no **Regimento Interno da Câmara Municipal de Embu das Artes (Resolução nº 199/2014)**.

O Decreto Legislativo é a espécie normativa própria para atos de competência privativa do Legislativo, como a concessão de títulos honoríficos, estando, portanto, formalmente correta a escolha do veículo normativo.

II.3 – Requisitos regimentais

O Regimento Interno (Resolução nº 199/2014) estabelece, em seus Títulos pertinentes ao processo legislativo, as regras para apresentação, tramitação e votação de proposições. O projeto atende, em análise preliminar, aos requisitos formais de:

Iniciativa: exercida por Vereador no gozo de seu mandato (art. 18 e seguintes do Regimento);

Instrução: acompanhado de justificativa e documentação (currículo da homenageada);





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Tramitação: submetido aos trâmites regimentais ordinários, com encaminhamento às comissões permanentes competentes para análise de mérito e constitucionalidade.

II.4 – Análise material

A justificativa apresentada demonstra, em linhas gerais, as razões de interesse público que fundamentam a homenagem, destacando a trajetória de vida da Sra. Maria Aparecida Bazzotti Fernandes e suas contribuições à comunidade local, incluindo relato de ato de salvamento.

Registre-se que o **parecer jurídico** não adentra o **mérito político-administrativo** da proposição, que é prerrogativa exclusiva dos Vereadores no exercício do mandato representativo. A presente manifestação limita-se à análise de **legalidade, constitucionalidade e formalidade** do projeto.

Ressalva-se, por oportuno, que a concessão de títulos honoríficos deve observar os princípios constitucionais da **impessoalidade e moralidade administrativa** (art. 37, *caput*, da CF), não podendo configurar promoção pessoal do autor ou de terceiros, o que, em análise preliminar, não se verifica no presente caso, haja vista o reconhecimento de serviços efetivamente prestados à coletividade.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica **opina pela legalidade e constitucionalidade** do Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2026, não identificando óbices jurídicos formais ou materiais à sua regular tramitação e posterior aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa, **ressalvada a análise de mérito**, que compete exclusivamente aos nobres Vereadores.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Embu das Artes, 18 de maio de 2026.

Hélio da Costa Marques

Assessor Jurídico OAB/SP 301102 – Matrícula 1166

Resumindo

O projeto é formal e materialmente **constitucional e legal**

A forma escolhida (Decreto Legislativo) é a **adequada** para atos exclusivos da Câmara

O parecer **não analisa o mérito** político da homenagem, limitando-se à legalidade



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320030003300390032003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Recomenda-se a **tramitação regular**, com encaminhamento às comissões competentes

Próxima Fase: Reunião da Comissão

Hélio Da Costa Marques
Procurador Legislativo Municipal
1166



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320030003300390032003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

